

CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO PRÓ-COMITE – PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO PARA COMOSIÇÃO DO COMITÊ

O local onde a organização tem sede é um dos critérios, devendo a mesma ter sede e CNPJ registrado na abrangência direta da bacia hidrográfica (08 municípios integrantes). A elegibilidade da sua documentação, reconhecida pelo CERH-TO após apresentação e análise devendo assim estar cadastrada e com seus documentos elegíveis/aceitos pelo CERH-TO e atender aos requisitos do artigo 4º e art. 10 da resolução 025/11 (CERH-TO). O critério da representatividade será garantida para cada uma das 3 (três) categorias de atores que compõem qualquer Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, devendo ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas sendo, portanto, composta por no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas, onde representantes do Poder Público tanto estadual como municipal corresponderão 40% das vagas; representantes da Sociedade Civil, corresponderão a 35% das vagas; representantes dos Usuários de Água, corresponderão a 25% das vagas. Caso seja possível e a depender das organizações que atendem aos requisitos de elegibilidade da candidatura, buscará a equidade por 33% de cada segmento. Deverão acolher o processo eleitoral instaurado em acordo com a proposta de regimento do CBH aprovada pela Comissão Pró-Comitê e CERH-TO na etapa de instituição do comitê, podendo este ser revisto após o processo eleitoral pelas diretorias definitivas do CBH constituídas.